



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

LEI Nº 281

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI  
Nº 250/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal de Magalhães de Almeida aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei nº 250 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O CMAS será constituído de 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes em caráter paritário, cujos nomes são indicados ao Órgão de Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da política municipal de Assistência Social, de acordo com os critérios seguintes:

I - Governo Municipal:

- a) Um representante da Secretaria de Trabalho e Ação Social;
- b) Um representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ;
- c) Um representantes da Secretaria Municipal de Saúde.
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Administração.

II- Sociedade Civil:

- a) Um representante da Igreja Católica;
- b) Um representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE;
- c) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) Um representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

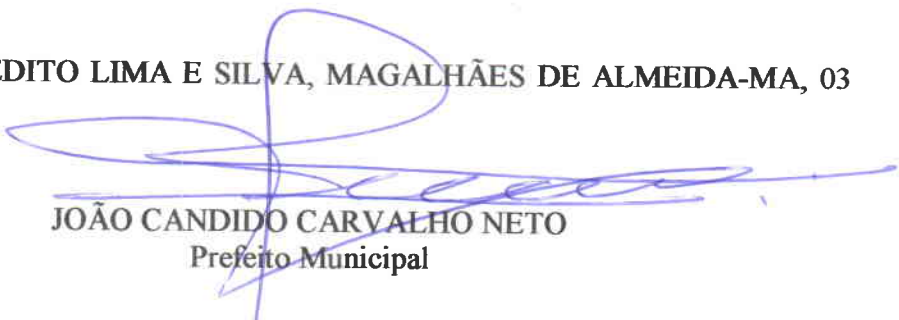
§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas;

§ 3º - A soma dos representantes de que trata as alíneas a, b e c do inciso I e II, do presente Artigo não será inferior à metade do total dos membros do CMAS.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO BENEDITO LIMA E SILVA, MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA, 03  
DE JULHO DE 2001.

  
JOÃO CANDIDO CARVALHO NETO  
Prefeito Municipal